

Atualização da política do EPSO relativamente às candidatas que solicitam adaptações razoáveis relacionadas com a gravidez e o parto nos processos de seleção de pessoal

Objetivo da política

O EPSO está empenhado em respeitar os valores da não discriminação e da igualdade de oportunidades em relação a todos os candidatos. Por conseguinte, a presente política visa assegurar que as candidatas possam participar nos processos de seleção de pessoal organizados pelo EPSO, em nome das instituições da UE, em igualdade de condições com os outros candidatos e, em particular, que não sejam prejudicadas por motivos relacionados com a gravidez e o parto.

Quadro jurídico

O EPSO está vinculado pelas disposições pertinentes do direito da UE que regem as questões da não discriminação e da igualdade de oportunidades.

A principal referência jurídica neste domínio é a [Diretiva 2006/54/CE de 5 de julho de 2006](#) relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional. Esta diretiva proíbe a discriminação direta e indireta com base no género no domínio do acesso ao emprego.

A jurisprudência exige que as instituições da UE e o Tribunal da Função Pública, no exercício das suas funções jurisdicionais, tomem em consideração a Diretiva 2006/54/CE ao decidir sobre questões relativas ao acesso ao emprego na administração pública europeia.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 2006/54/CE, o conceito de discriminação inclui «*qualquer tratamento menos favorável de uma mulher, no quadro da gravidez ou da licença de maternidade, na aceção da Diretiva 92/85/CEE¹*».

Além disso, o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2006/54/CE dispõe que é proibida a discriminação no que diz respeito às «*condições de acesso ao emprego [...], incluindo os critérios de seleção e as condições de contratação, seja qual for o ramo de atividade e a todos os níveis da hierarquia profissional [...]*».

¹ Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho.

No contexto dos processos de seleção de pessoal atualmente em vigor, os candidatos realizam provas dentro de um prazo determinado ou em datas específicas, segundo o calendário estabelecido pelo EPSO.

Por motivos relacionados com a gravidez ou o parto, as candidatas grávidas podem não estar em condições de respeitar esse calendário. Nesses casos, têm direito a solicitar adaptações razoáveis, que o EPSO poderá conceder, em cumprimento do seu dever de garantir a igualdade de oportunidades e a não discriminação.

A presente política define, pois, a natureza e a aplicação de tais medidas de adaptação.

Declaração de política

O EPSO deve conceder adaptações razoáveis às candidatas impossibilitadas de realizar provas em determinadas datas ou em períodos específicos por motivos relacionados com a gravidez e o parto. Além disso, o EPSO também pode prever adaptações razoáveis para as mães lactantes que participam nas provas de seleção. Essas adaptações serão concedidas às candidatas que informem o EPSO sobre a sua situação, nos termos e dentro dos limites abaixo indicados.

Âmbito de aplicação

A presente política é aplicável:

- às candidatas grávidas ou puérperas que informem o EPSO sobre a sua situação para solicitar as adaptações razoáveis disponíveis ao abrigo das presentes disposições;
- em todos os processos de seleção de pessoal organizados pelo EPSO e em todas as fases de seleção.

Na fase de candidatura, ou o mais cedo possível antes da data de realização da prova específica do EPSO, as candidatas devem informar o EPSO da sua gravidez, bem como do local e da data esperada ou real do parto, se necessário. Os atrasos na comunicação destas informações ao EPSO podem comprometer a sua capacidade para prever adaptações nas melhores condições possíveis. As candidatas não podem responsabilizar o EPSO pela ausência de adaptações se não as solicitarem em tempo útil.

Aplicação

Uma candidata pode solicitar adaptações ao abrigo desta política se ficar impossibilitada de realizar uma prova na data estabelecida e/ou confirmada pelo EPSO pelos seguintes motivos:

- a data em questão situa-se no período de um mês antes e/ou depois da data prevista para o parto da candidata²;
- a candidata não pode viajar para o local das provas por razões médicas diretamente relacionadas com a gravidez e comprovadas por um médico;

²

Conforme definido no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 92/85/CEE.

- a candidata não pode viajar para o local das provas devido a uma proibição devidamente comprovada de viajar de avião.

O período de um mês antes e/ou depois da data prevista para o parto da candidata pode ser revisto em determinadas circunstâncias, por exemplo no caso de uma transportadora aérea impor um período mais longo de proibição de viagem às passageiras grávidas.

Além disso, as candidatas lactantes à data das provas de seleção do EPSO podem solicitar adaptações razoáveis para poderem amamentar durante o período de provas.

Todos os pedidos de adaptações razoáveis devem ser devidamente justificados por um atestado médico.

As adaptações a prever para as candidatas que realizem provas nos centros de testes acreditados podem consistir em:

- reagendar as provas;
- autorizar a candidata a realizar a prova num local diferente do inicialmente previsto, a fim de evitar viagens de longo curso;
- autorizar a candidata a amamentar durante as provas, quer providenciando uma sala para o efeito (se disponível no centro de testes), quer concedendo uma pausa flexível limitada adicional por forma a permitir-lhe sair e amamentar fora do centro de testes e regressar para terminar a(s) prova(s) no tempo atribuído.

As adaptações a prever para as candidatas que realizem provas à distância podem consistir em:

- reagendar as provas;
- autorizar a candidata a amamentar durante as provas, concedendo uma pausa flexível limitada adicional por forma a permitir-lhe amamentar e regressar para terminar a(s) prova(s) no tempo atribuído.

As medidas de adaptação não devem ir além do que é razoável; por outras palavras, não devem impor um encargo desproporcionado ao EPSO em termos de custos, tempo ou esforços. Em particular, não podem comprometer o interesse das instituições da UE e dos outros candidatos no que diz respeito ao progresso e à finalização atempados do processo de seleção.

O limite das adaptações razoáveis é determinado pelo EPSO caso a caso, de forma discricionária, e toma em conta os condicionalismos operacionais específicos das diferentes fases do processo de seleção.

Em particular:

- Para as provas realizadas em computador em centros de testes especializados geridos por um contratante externo do EPSO [testes de escolha múltipla em computador,

exercício caixa de correio eletrónico (*e-tray*), estudo de caso, provas de tradução ou qualquer outro teste], o EPSO pode propor datas e/ou locais alternativos, em função das disponibilidades. A prova reagendada pode realizar-se numa fase posterior ou anterior à data inicialmente escolhida pela candidata, caso esta o tenha feito.

- Para as provas realizadas à distância e vigiadas por um contratante externo do EPSO [testes de escolha múltipla em computador, exercício caixa de correio eletrónico (*e-tray*), estudo de caso, provas de tradução ou qualquer outro teste], o EPSO pode propor datas alternativas. A prova reagendada pode realizar-se numa fase posterior ou anterior à data inicialmente escolhida pela candidata, caso esta o tenha feito.
- Para todas as provas, só podem ser propostas datas alternativas até uma semana antes do final da fase de seleção seguinte (centro de pré-seleção/avaliação). Se as provas³ forem organizadas antes das outras provas do centro de avaliação, serão consideradas como uma fase de seleção distinta para efeitos da aplicação da presente disposição. Pretende-se desse modo permitir a reintegração da candidata que solicitou as adaptações no processo de seleção, respeitando em simultâneo o calendário preestabelecido. Nesses casos, as candidatas aprovadas na prova reagendada poderão ser convocadas para as provas da fase de seleção seguinte com muito pouca antecedência.

Se o pedido de reagendamento disser respeito à última fase de seleção, poderão ser propostas datas alternativas até dois meses após o final do período de provas inicialmente previsto. Nesses casos, pode ser encerrada a seleção e elaborada a lista dos candidatos aprovados antes da realização da prova reagendada para a candidata que solicitou as adaptações. Se a candidata que solicitou as adaptações for aprovada na prova reagendada e obtiver uma pontuação final equivalente ou superior à do último candidato aprovado constante da lista, é acrescentada a essa lista.

No entanto, se uma candidata não aceitar as medidas de adaptação propostas pelo EPSO ao abrigo da política atual, ou se não puder participar nas provas na data ou no local alternativos propostos devido a um impedimento relacionado com a mesma gravidez ou outra ou com a maternidade, não tem direito a ulteriores medidas de adaptação por tais motivos e a sua participação no concurso termina.

Nos limites estabelecidos por esta política, o EPSO envidará todos os esforços para oferecer as adaptações razoáveis mais adequadas às circunstâncias específicas da candidata requerente. O EPSO pode atualizar a presente política a qualquer momento, em função da evolução do seu modelo de realização de provas e do quadro regulamentar aplicável.

Data de entrada em vigor

A presente política atualizada entra em vigor em outubro de 2020.

³ Estudo de caso, provas de tradução ou outros testes em computador que façam formalmente parte do centro de avaliação.

A presente política não prejudica a política do EPSO em matéria de adaptações para os candidatos com deficiência ou com um problema de saúde que exija adaptações especiais para a realização das provas. Os candidatos podem obter mais informações sobre a nossa política de igualdade de oportunidades e sobre o procedimento para solicitar adaptações especiais no nosso sítio Web (https://epso.europa.eu/how-to-apply/equal-opportunities_pt-pt), nas disposições gerais aplicáveis aos concursos gerais (ponto 1.3. Igualdade de oportunidades e adaptações especiais) e nos convites à manifestação de interesse para os agentes contratuais (secção «Como proceder se necessitar de adaptações especiais?»).

Para mais informações, contactar EPSO-accessibility@ec.europa.eu